



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 574**, de 05 de julho de 2016.

**Dispõe sobre a concessão de férias prêmio aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Mário Campos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público efetivo, fará jus a 60 (sessenta) dias de férias prêmio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, garantida a remuneração correspondente ao mesmo, bem como os direitos e vantagens decorrentes, retroagindo os efeitos desta lei a 01 de janeiro de 2010.

**Art. 2º.** O prazo que o servidor efetivo ocupar cargo em comissão, cargo de agente político, desde que em área correlata a do cargo concursado, e o do servidor disciplinado pela norma do art. 7º, da Lei Nº 449, de 10 de janeiro de 2013, será computado para fins de concessão de férias prêmio.

**Art. 3º.** A concessão de férias prêmio, será realizada em observância aos seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço no cargo efetivo;
- II. ordem de classificação em concurso público;
- III. o número de servidores em gozo simultâneo de férias prêmio não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade em cada semestre.

**Parágrafo único.** Poderão ser concedidas férias prêmio num patamar superior ao previsto no inciso III, desde que a referida concessão não ocasione repercussão financeira.

**Art. 4º.** O ato de afastamento deve ser precedido de:

- I. requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor estiver lotado, devendo o pedido ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu protocolo, observados os seguintes prazos:
  - a. até 31 de outubro de cada ano quando o afastamento estiver previsto para o primeiro semestre do ano subsequente;
  - b. até 30 de abril quando o afastamento estiver previsto para o segundo semestre do mesmo ano;
- II. deferimento emitido pela chefia imediata, observada a escala organizada de acordo com a avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** O pedido de concessão de férias prêmio será instruído com certidão de contagem de tempo, fornecida pela seção de pessoal.

**Art. 6º.** As férias prêmio deverão ser gozadas em período único, em conformidade com as normas constantes do art. 9º, desta Lei.

**Art. 7º.** As férias prêmio deverão ser gozadas até 05 (cinco) anos depois de completado o período aquisitivo, sob pena de prescrição deste direito, ressalvada a hipótese de insuficiência de recursos financeiros pelo município, para a concessão do benefício.

**Art. 8º.** Não se concederão férias prêmio se tiver o servidor:

- I. sofrido pena de demissão em processo administrativo disciplinar;
- II. sofrido pena de suspensão;
- III. faltado ao serviço 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, injustificadamente;

**Art. 9º.** Fica suspensa a contagem do prazo para concessão de férias prêmio aos servidores que estiverem nas seguintes hipóteses:

- I. gozado licença para tratar de interesses particulares, prevista no Estatuto dos Servidores, em período superior a 30 (trinta) dias;
- II. afastado para servir em outro órgão, quer seja do executivo, legislativo ou judiciário, sem que seja auferido o interesse público.

**Art. 10.** A conversão das férias prêmio em vantagem pecuniária poderá se dá, a requerimento do servidor, nas seguintes formas:

- I. 50% (cinquenta por cento) do período de gozo;
- II. na sua integralidade;
- III. em dobro, quando da aposentadoria, limitada a concessão nesta modalidade a 02 (dois) períodos aquisitivos.

**Parágrafo único.** O servidor público deverá optar no requerimento do benefício previsto nesta Lei pelo gozo ou pela conversão das férias prêmio em vantagem pecuniária, nos termos previstos neste artigo.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Nº 38, de 23 de setembro de 2010 e a Lei Complementar Nº 55, de 09 de dezembro de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de julho de dois mil e dezesseis (05/07/2016).

**Elson da Silva Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado às fls. nº. \_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_  
**PUBLICADO EM 05/07/2016**